



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 068/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO
CONTRATO DE CONSÓRCIO
PÚBLICO DO CISGA, CRIA
GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, cuja versão original está anexa ao presente Projeto de Lei, resta aditivado, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Cláusula Quinta

§ 1º

IX – Implementar o processo de organização do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA

X- Licitar e contratar Parcerias Público-Privadas no âmbito e em prol dos Municípios consorciados”

Art. 2º. Fica instituída a Gratificação Específica para Coordenação de Projetos, devida, exclusivamente, aos servidores dos Municípios consorciados, não pertencentes ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público a que se refere a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público, quando em exercício, no CISGA, designados para tal coordenação a título de cedência específica, conforme os valores estabelecidos no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo Primeiro. A designação será precedida de cedência, formalmente celebrada entre as partes, através do competente instrumento para sua viabilização, e a gratificação apenas será devida enquanto em exercício estiver o servidor público do Município consorciado no Consórcio.

Parágrafo Segundo. O suporte fático para criação da gratificação corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades que a condução da coordenação de projetos implica, como cadastro em sistema eletrônico, harmonizar e uniformizar a legislação, atentando para sua devida publicação, bem como padronizar todos os procedimentos e documentos utilizados, realizar atividades educativas e de fiscalização, implementar uma rotina de supervisão das atividades, participar das avaliações e pesquisas conduzidas ao longo do projeto; fornecer dados que permitam a composição e a análise dos indicadores para o monitoramento do projeto, receber técnicos em eventuais visitas técnicas, prestar orientação técnica *in loco* para as equipes dos municípios consorciados e outros municípios e Consórcios interessados em conhecer o projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Parágrafo Terceiro. A gratificação será paga, mensalmente, pelo efetivo desempenho das atribuições previstas pelo art. 6º da presente Lei.

Art. 3º. A gratificação de que trata o art. 2º será automaticamente revisada, nos mesmos moldes e índices do que os concedidos aos empregados públicos do CISGA, quando da revisão geral anual de que trata o art. 37, X da CF/88.

Art. 4º. O cálculo do impacto orçamentário-financeiro da gratificação, a teor do que exige a Lei Complementar nº 101/2000, constitui o Anexo II a esta Lei.

Art. 5º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor público, em nenhuma hipótese.

Art. 6º. As atribuições a serem desempenhadas pelo servidor público que fizer jus à gratificação são correspondentes a condução da coordenação de projetos, ao gerenciamento do cronograma que possibilita que todas as atividades sejam distribuídas, assegurando sua execução e observando as exigências de prazo e custo, analisar os objetivos do projeto, estabelecendo processos que permitam que as atividades sejam concluídas de acordo com o orçamento autorizado. Gerenciamento da equipe do projeto, estabelecer processos que permitam agir rapidamente oferecendo ações para minimizar ou extinguir os riscos que venham prejudicar o andamento do cronograma e as atividades do projeto. Atribuição e responsabilidade de estabelecer processos de comunicação eficazes para possibilitar que as informações do projeto sejam reunidas, documentadas e compartilhadas para todos os envolvidos do projeto.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Público – CISGA.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 068/2021, de 30 de novembro de 2021.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para a implementação de alterações no contrato de consórcio público do CISGA, cria gratificação, do qual nossa municipalidade faz parte, que se estrutura a partir de três relevantes eixos.

Convém esclarecer, antes de mais nada, que a Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a constituição de consórcios públicos, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

Além das importantes vantagens nos âmbitos licitatório e tributário atribuídas pelo novo regime jurídico aos consórcios públicos, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o município que dele fizer parte, também vale destacar que os consórcios públicos se apresentam aos entes consorciados como importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, agricultura, entre outras, em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.

Nessa esteira, convém salientar que o nosso Consórcio vem, a cada dia que passa, aumentando sua importância e desenvolvendo mais projetos relevantes para as municipalidades consorciadas, não somente na seara das aquisições públicas, mas também em questões estratégicas, como, por exemplo, nas importantes áreas de resíduos sólidos, agricultura e segurança pública. O número de Municípios dele participantes, outrossim, também se avoluma, sendo que já são 18 (dezoito) seus integrantes. Paralelamente, também crescem o número de tarefas, volume de trabalho e responsabilidades acometidas aos responsáveis pela execução das atribuições pertinentes, motivo pelo qual se torna necessário adequar o Contrato de Consórcio Público a essa nova realidade, aditivando-o, com a aprovação da Reforma Administrativa ora proposta.

Diante dessa perspectiva, serão incluídos ao Contrato de Consórcio Público, em sua Cláusula Quinta, como objetivos de desenvolvimento do CISGA, inseridos na previsão dos que *"vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral"*, os seguintes: Implementar o processo de organização

JMC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA e Licitar e contratar Parcerias Público-Privadas no âmbito e em prol dos Municípios.

As Parcerias Público-Privadas são uma modalidade de parceria entre o Estado e empresas da iniciativa privada a fim de realizar algum serviço público.

Esse modelo de parceria insere-se em um contexto bem amplo, e que envolve diversas atividades. O principal objetivo desse ato é melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Além disso, as PPPs apresentam vantagens como compartilhamento de risco, qualidade na prestação de serviços, capacidade de investimento, inovação, dentre outras. Além de ser um instrumento de auxílio para otimizar a gestão, as PPPs para os municípios servem de suporte para a execução de trabalhos que a prefeitura não teria capacidade técnica para realizar.

No âmbito de uma perspectiva política na qual a oferta dos serviços está longe da qualidade ideal, as **Concessões e as PPPs** tornam-se excelentes alternativas para preencher essas lacunas.

Vale destacar que essa prática está amplamente assegurada pela Constituição Federal vigente, que ampliou as propostas para efetivar ações de descentralização do poder estatal. Com isso, a gestão municipal tornou-se mais autônoma, ao passo que assumiu responsabilidades para administrar os recursos disponibilizados pelo Governo Federal. Porém, tudo deve ser feito conforme as diretrizes da Lei Orçamentária.

Nessa perspectiva, esse processo proporciona maior fluidez aos mecanismos e metas de crescimento dos municípios. Isso porque, na execução das obras, as Parcerias Público-Privadas seguirão uma estrutura previamente montada pela empresa privada.

Outra alteração no Contrato de Consórcio Público, em sua Cláusula Quinta, como objetivos de desenvolvimento do CISGA é o de implementar o processo de organização do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA.

A produção agropecuária encontra-se na base da maioria dos negócios localizados na região e nos municípios consorciados, mas a apropriação da renda concentra-se nos setores de serviços e industrial, o que enfraquece a agricultura familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

A viabilização da agregação de valor às matérias primas agropecuárias, através da agroindustrialização é de fundamental importância para o desenvolvimento dos municípios consorciados, das famílias rurais e da região.

O CISGA já desenvolve esta organização, através da Câmara Setorial da Agricultura, com a realização de reuniões periódica dos médicos veterinários.

No ano de 2020, CISGA foi um dos 12 (doze) Consórcio Públicos, selecionados pelo Ministério da Agricultura para participar do **PROJETO AMPLIAÇÃO DE MERCADO DE POA PARA CONSÓRCIOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SISBI-POA**, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento de Serviços de Inspeção de produtos de origem animal, associados aos consórcios públicos de municípios selecionados, visando a adesão deste consórcio ao SISBI-POA.

O CONSÓRCIO está acompanhado pelo MAPA por meio de reuniões periódicas, monitoramento de dados a serem encaminhados seguindo modelos de coleta, bem como, eventualmente, por visitas e reuniões *in loco*.

Através da realização de relatório de avaliação documental dos requisitos do SISBI-POA, o Ministério da Agricultura apontou que no Protocolo de Intenções, em sua CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS, não informa de forma clara e objetiva a Previsão da finalidade de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal. Informa apenas "agropecuária, agroindústria e mineração".

Para sanar este apontamento do Ministério da Agricultura, se faz necessário a inclusão, na CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS, de implementar o processo de organização do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA.

Também será instituída a Gratificação Específica para Coordenação de Projetos, devida, exclusivamente, aos servidores dos Municípios consorciados, não pertencentes ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público a que se refere a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público, quando em exercício, no CISGA, designados para tal coordenadoria a título de cedência específica.

O suporte fático a embasar a gratificação de que trata o caput deste artigo, corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades que a condução da coordenação de projetos implica, como cadastro em sistema eletrônico, harmonizar e uniformizar a legislação, atentando para sua devida publicação, bem como padronizar todos os procedimentos e documentos utilizados, realizar atividades educativas e de fiscalização, implementar uma rotina de supervisão das atividades, participar das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

avaliações e pesquisas conduzidas ao longo do projeto; fornecer dados que permitam a composição e a análise dos indicadores para o monitoramento do projeto, receber técnicos em eventuais visitas técnicas, prestar orientação técnica *in loco* para as equipes dos municípios consorciados e outros municípios e Consórcios interessados em conhecer o projeto.

O valor da gratificação a ser paga, mensalmente, pelo efetivo desempenho das atribuições, será o seguinte: R\$ 2.437,84 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido fixado levando-se em conta ser o menor valor hierárquico pago aos servidores do Consórcio. O pagamento da gratificação aqui prevista será feito por conta de dotação orçamentária própria do Consórcio, não implicando aumento de despesas para os Municípios consorciados.

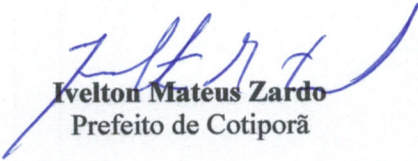
As atribuições a serem desempenhadas pelo servidor público que fizer jus à gratificação são correspondentes a condução da coordenação de projetos, o gerenciamento do cronograma de todas as atividades, assegurando sua execução e, observando as exigências de prazo e custo, analisar os objetivos do projeto, estabelecendo processos que permitam que as atividades sejam concluídas de acordo com o orçamento autorizado, gerenciamento da equipe do projeto, estabelecer processos que permitam agir rapidamente oferecendo ações para minimizar ou extinguir os riscos que venham prejudicar o andamento do cronograma e as atividades do projeto. Atribuição e responsabilidade de estabelecer processos de comunicação eficazes para possibilitar que as informações do projeto sejam reunidas, documentadas e compartilhadas para todos os envolvidos do projeto.

Assim, entendendo tratar-se de matéria alta relevância para o Município, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas câmaras de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação. Segue como Anexo a Resolução da Assembleia Geral do CISGA, seu órgão máximo, composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, que aprovou todos os termos de alterações no contrato de consórcio público do CISGA, cria gratificação, por ser ela absolutamente essencial ao funcionamento desta Autarquia Interfederativa.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 30 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO I – DO VALOR

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
SERRA GAÚCHA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CISGA possuirá o seguinte quadro de cargos e empregos públicos abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei nº 11.107/05:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Forma de provimento	Padrão Remuneratório
Assessor Executivo	02	40 h	Médio	Cargo de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	R\$ 2.437,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO II – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FINALIDADE: Pagamento de Gratificação Específica para Coordenação de Projetos

JUSTIFICATIVA: O pagamento de gratificação ocorrerá devido ao suporte fático correspondente ao conjunto de atividades e responsabilidades que a condução da coordenação de projetos implica

Estimativa dos Gastos:

Ano 2021 - 5 meses		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FUNÇÕES	R\$ 2.437,84	R\$ 12.189,20

Ano 2022 - 12 meses		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FUNÇÕES	R\$ 2.437,84	R\$ 29.254,08

Ano 2023 - 12 meses		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FUNÇÕES	R\$ 2.437,84	R\$ 29.254,08

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento.